



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 33/2014.**

**Itapetim (PE), em 04 de Dezembro do ano de 2014.**

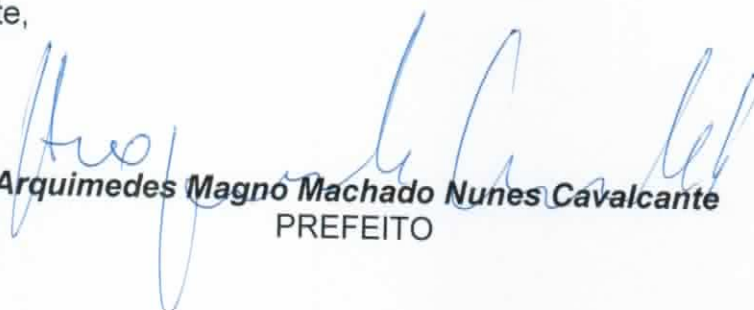
**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim,  
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**


|   |   |
|---|---|
| <b>ITAPETIM</b>   | <small>MAIS TRABALHOS, MENOS CONQUISTAS</small> |
| GOVERNO MUNICIPAL   |   |
| Protocolo Geral <u>2.152/2014</u>   |   |
| Data: <u>09</u> de <u>12</u> de 20 <u>14</u>  |   |
|  |   |
| Assinatura  |   |

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação estre os Poderes constitucionais do Município para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 287/2014, dispondo sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

Para fins de publicação e ciência geral, solicitamos exemplares da presente Lei sejam afixados no Quadro de Avisos do Prédio deste Poder.

Cordialmente,

  
**Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante**  
PREFEITO

Recebi em: 11/12/14  
  
RG: 2810 675 551/PE



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Municipal n.º. 288/2014, de 04 de Dezembro do ano de 2014.**

*Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2015 e dá outras providencias.*

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 40.314.000,00 (Quarenta Milhões, Trezentos e Quatorze Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Receitas Correntes        | 29.177.370,00 |
| Receita Tributária        | 919.722,00    |
| Receitas de Contribuições | 0,00          |
| Receita Patrimonial       | 123.392,00    |
| Receita Agropecuária      | 0,00          |
| Receita Industrial        | 0,00          |
| Receita de Serviços       | 435.750,00    |

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000  
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

*Arquimedes Magno Monteiro Nunes Cavalcanti*  
Prefeito